



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CSPDS

Parecer n.º 04 de 22 de Abril de 2025.

Projeto de Lei n.º 11/2024 de 03 de Fevereiro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, “*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora de alta intensidade, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados no Município de Ubá*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno que relata:

“Art. 43. Compete à Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - política de saúde;*
- II - ações e serviços de saúde pública;*
- III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;*
- IV - política de saneamento básico;*
- V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;*
- VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;*
- VII – controle de zoonoses e direitos dos animais”.*

Fundamentação

De acordo como art. 1º, o objetivo deste Projeto de Lei nº 11/2025 é o proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que causem poluição sonora de alta intensidade, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em recintos fechados e



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

abertos, áreas públicas e locais privados no Município de Ubá. Importante destacar que os FOGOS DE VISTA não se enquadram nesta regra porque os mesmos não produzem efeitos sonoros, apenas visuais.

O autor do Projeto menciona, em seu art. 2º, que o descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para pessoa física e 30 (trinta) a 200 (duzentos) UFEMG para pessoa jurídica, dobrando-se esses valores em caso de reincidência.

Este relator destaca a emenda apresentada pelos membros da Comissão de saúde retirando o §2º do Art. 1º, que diz:

"Art. 1º (...)

§2º Em dias de regozijo público ou de festividade religiosa de caráter tradicional, a proibição contida no caput poderá ser suspensa mediante licença da Prefeitura"

No último dia 11 de Abril, esta Comissão realizou uma Audiência Pública na Câmara Municipal. Diversos representantes de segmentos da sociedade ubaense estiveram presentes e, para contribuir ainda mais com a discussão , o Coordenador geral da Aliança Brasileira da Pirotecnia, Guilherme Santos, e a Presidente da Associação Brasileira de Autismo e Deficiência Intelectual, Carina Franco, também participaram de forma online.

O assunto requer, de fato, muito diálogo e entendimento. Diversos setores da sociedade serão impactados com este Projeto de Lei nº 11/2025 e, por isto, este relator vem buscando se inteirar cada vez mais do tema.

Gostaria, abaixo, de destacar alguns pontos preponderantes para mim e que me fazem ser favorável a este Projeto de Lei nº 11/2025:

1. Proteção à saúde e bem-estar de pessoas

- **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** Sons altos e inesperados podem causar crises de ansiedade, estresse intenso, colapsos emocionais e até convulsões.
- **Idosos e enfermos:** A exposição a ruídos intensos pode elevar a pressão arterial, gerar picos de estresse e prejudicar pessoas em recuperação ou com condições cardíacas.
- **Recém-nascidos e crianças pequenas:** São especialmente sensíveis a ruídos, podendo apresentar reações de medo, choro intenso e distúrbios no sono.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Proteção aos animais

- **Animais domésticos (como cães e gatos):** Têm audição muito mais sensível do que humanos. Fogos barulhentos causam desorientação, pânico, fugas e, em casos extremos, até morte por ataque cardíaco.
- **Animais silvestres:** O barulho interfere diretamente nos ciclos naturais, podendo provocar abandono de ninho, confusão de rotas de migração e interrupção de hábitos de alimentação e reprodução.

3. Risco de incêndios e acidentes

- Fogos com estampido geralmente vêm associados a risco de **queimaduras, acidentes com mutilações** (como perda de dedos) e **incêndios**, especialmente em regiões de vegetação seca ou com estruturas inflamáveis.
- Em ambientes urbanos, há o risco de **incêndios em residências e comércios**, principalmente em áreas densamente povoadas como é o caso de partes do município de Ubá.

4. Qualidade de vida e sossego público

- O **direito ao sossego** é garantido pela Constituição e pelo Código Civil Brasileiro. Ruídos intensos e imprevisíveis violam esse direito fundamental, afetando negativamente a tranquilidade da população.
- Os fogos ruidosos frequentemente ocorrem em horários inoportunos (madrugada ou início da manhã), prejudicando o descanso da comunidade como um todo.

5. Responsabilidade social e modernização de práticas culturais

- A proibição não impede a **celebração de festas** e datas comemorativas, mas estimula o uso de **fogos silenciosos** ou **shows de luzes**, que têm o mesmo efeito visual sem causar danos sonoros.
- Incentiva a adoção de **práticas mais inclusivas**, que respeitam todos os membros da sociedade, inclusive os mais vulneráveis.



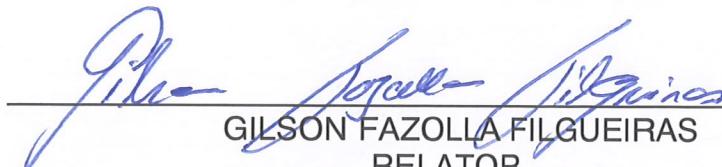
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 11/2025.

Ubá, 22 de Abril de 2025.



GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
RELATOR

Manifestação da Comissão:

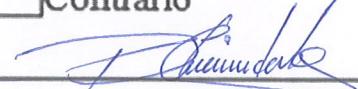
- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário



Paulo César Tavares

Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário



J. Amorim

Vereador